

LEI Nº 461 DE 29 DE JUNHO DE 1988

"Dispõe sobre a Gratificação por Tempo de Serviço para os Funcionários da Administração."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e e u sanciona a seguinte

LEI :

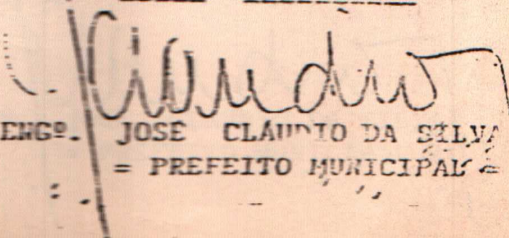
Artigo 1º - A Gratificação por Tempo de Serviço para os funcionários da Administração, será devida por triênio, sendo o primeiro de 8% (oito por cento) e os demais de 4% (quatro por cento), calculados sobre o vencimento base limitada a vantagem em 10 (dez) trienios, quando funcionário do sexo feminino e 12 (doze) quando do sexo masculino.

Parágrafo Único - O triênio substitui o quinquênio, sendo exigível após a data de vigência desta Lei.

Artigo 2º - Será computado, para efeito de concessão do adicional por Tempo de Serviço de que trata a presente Lei, o Tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal na Administração direta ou indireta e o Tempo de Serviço Militar.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a contar de 1º de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1988.


ENCR. JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
= PREFEITO MUNICIPAL =